



INFOALERTA 43.24

Data	31 de julho de 2024
Assunto:	Pergunta do mês: “No meu estabelecimento sirvo e confeciono refeições, posso pagar o subsídio de alimentação em dinheiro?”

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é:

«No meu estabelecimento sirvo e confeciono refeições, posso pagar o subsídio de alimentação em dinheiro?»

Resposta: Não, não pode.

O subsídio de alimentação deve, obrigatoriamente, ser pago em espécie, sempre que no espaço se sirvam ou confeccionem refeições.

As exceções a este dever de pagamento em espécie são as seguintes:

- a) Casos de espaços em que, servindo ou confeccionando refeições, estas sejam consideradas rápidas (pizzas, hambúrgueres, saladas e outras refeições rápidas). Nestas situações pode ser acordada a substituição da alimentação em espécie pelo seu equivalente pecuniário;
- b) Quando o trabalhador, por prescrição médica, necessite de uma alimentação especial e não seja possível ao espaço assegurar essa alimentação nas condições requeridas pelo trabalhador;
- c) Em todas as situações em que haja prestação de trabalho em regime de teletrabalho, uma vez que esta situação é idêntica à normal prestação de trabalho do trabalhador, mas em casa.

Esperamos ter-vos esclarecido

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros

Presidente